



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202000715071 Número Único: 0001329-05.2019.8.25.0036  
Classe: Embargos de Declaração Situação: Andamento  
Competência: Gabinete Desa. Iolanda Santos Órgão Julgador: 1ª CÂMARA CÍVEL  
Guimarães Grupo: III  
Escrivania: Escrivania da 1ª Câmara Cível Processo Origem: 202000702952 - Gabinete Desa.  
Distribuição: 02/06/2020 Iolanda Santos Guimarães  
Processo Vinculado: 202000702952

**Situações Especiais**

**Impedimentos / Motivo**

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Vícios Formais da Sentença
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Composição do Processo**

Relator	1º Membro	2º Membro
---------	-----------	-----------

Desa. Iolanda Santos Guimarães	Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto	Des. Ruy Pinheiro da Silva
--------------------------------	--	----------------------------

**Dados das Partes**

Embargante: DAIANE BISPO DOS SANTOS

Endereço: POVOADO CAMPOS

Complemento:

Bairro:

Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000

Embargante: Advogado(a): FÁBIO CORRÊA RIBEIRO 353/A/SE

Embargado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Embargado: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE

Embargado: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE

Advogado(a): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO 780/A/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202000715071

**DATA:**

02/06/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Processo Judicial registrado e autuado nesta data, sob nº 202000715071, denominado Embargos de Declaração, referente ao protocolo nº 20200602153103659, do dia 02/06/2020, às 15:31, pelo advogado FÁBIO CORRÊA RIBEIRO, distribuído para o(a) Relator(a) DESª. IOLANDA SANTOS GUIMARAES em razão do vínculo ao processo Nº 202000702952. Assunto(s): Vícios Formais da Sentença, Acidente de Trânsito, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Distribuição do 2º grau

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**À EGRÉGIA 1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

**Processo nº 202000702952**

**DAIANE BISPO DOS SANTOS**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador infra assinado, vem, perante esta Colenda Corte, com fulcro no art. 1.022 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face do r. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, pelos motivos e razões a seguir expostas:

**DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

Os embargos de declaração são cabíveis quando ocorre no julgado contradição, obscuridade ou omissão. Assim, importante citar o entendimento do Min. Marco Aurélio do E. STF:

*"Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal." (STF-2<sup>a</sup> Turma, A. I. 163.047- 5-PR-AGR-G-EDCL, j. 18.12.95, v. U., DJU 8.3.96, p. 6.223. In Theotônio Negrão. Código de Processo Civil e Legislação em vigor, 35<sup>a</sup> ed., São Paulo: Saraiva, p. 592, 2003.)"*

No caso em apreço, necessário ressaltar a existência de contradição, motivo pelo qual cabível a oposição dos presentes embargos. Ademais, a decisão restou publicada no Diário de Justiça Eletrônico na data de 27/05/2020, estando incoteste a sua tempestividade.

**DA CONTRADIÇÃO**

Como se avista dos autos, a parte Embargada ajuizou ação a fim de obter indenização do seguro DPVAT em razão de acidente automotivo sofrido.

Após o trâmite do processo em primeira instância, houve o julgamento por esta Colenda Corte, tendo ocorrido contradições na r. Decisão prolatada. Veja-se:

A primeira delas diz respeito à data em que ocorreu o sinistro. Veja-se o que restou consignado no voto do D. Relator:

*Assim, tendo ocorrido o sinistro que provocou a invalidez na Apelante em 02/10/2010, em obediência ao princípio do tempus regit actum, deve ser aplicada a legislação vigente à época, in casu, a Lei nº 11.482/2007 [...]. (Destaques acrescidos)*

Ocorre que, conforme a vasta documentação trazida aos autos em primeira instância e ratificado nas razões recursais, o acidente, em verdade, ocorreu em 29/01/2019, razão pela qual deve se aplicar as alterações também promovidas pela Lei nº 11.945/2009.

A segunda refere-se ao percentual de redução proporcional da indenização prevista no art. 3º, §1º, II da Lei nº 6.194/74, este alterado pela Lei nº 11.945/2009.

Como se avista, no caso dos autos, o enquadramento da perda anatômica no caso da Embargante, consoante consignado no laudo pericial e na tabela prevista na Lei, foi a de 25% sobre o valor total (1ª fase).

Em números, a indenização que corresponderia a R\$13.500,00, passaria a ter o valor de R\$ 10.125,00.

Após isso, a Lei prevê que há uma 2ª fase, na qual há

redução proporcional da indenização, esta calculada de acordo com a sequela. Veja-se a referida disposição legal:

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Destaque acrescidos)*

Como se observa, nesta fase há 04 (quatro) hipóteses de que tal repercussão seja adotada. Em ordem descrescente de gravidade, são elas:

- 1) INTENSA (A MAIS GRAVE DE TODAS, ACOMETIDA À EMBARGANTE);
- 2) Média;
- 3) Leve;
- 4) Residual.

A Embargante foi enquadrada na hipótese “1”, classificada como “INTENSA”, por ser a mais grave desta 2ª e última etapa.

Desta feita, Excelências, interpretando o texto legal, verifica-se que este menciona que haverá redução proporcional da indenização, esta que passará a corresponder a 75% do valor obtido após o previsto no inciso I, isso em casos mais graves (como é foi classificado o da Embargante, “INTENSO”).

Desta forma, a indenização a ser percebida pela Embargante deveria corresponder a 75% do valor obtido no cálculo anterior (e não ocorrer o deságio de 75%, como restou interpretado por esta E. Corte).

Ora. Caso assim fosse, o indivíduo com sequela residual,

leve ou média (que são menos graves) auferiria um valor superior a quem está enquadrado como lesão intensa (mais grave). Patente a ocorrência de contradição quanto à interpretação do texto legal, **data maxima venia!**

Ao que tudo indica é que, quando do julgamento do recurso por esta Colenda Corte, ****data maxima venia****, houve erro de interpretação quanto ao que dispõe a legislação.

Desta feita, nesta 2<sup>a</sup> fase, a indenização calculada na primeira etapa deve ser reduzida a fim de corresponder a 75% daquele valor, ou seja, 75% de R\$ 10.125,00, ****o que resulta em R\$ 7.593,75, valor este devido pela Embargada à Embargante.****

Desta feita, em razão da existência das contradições apontadas, requer a esta Colenda Corte que se digne a sanar os vícios que contaminam a referida decisão.

#### **DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, demonstrados os vícios que contaminam a r. decisão prolatada, requer sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e providos, a fim de que sejam aqueles sanados, tendo em vista o erro material quanto à data de ocorrência do sinistro (ocorrido 29/01/2019), bem como a aplicação das alterações promovidas pela Lei nº 11.945/2009, bem como a retificação do valor indenizatório para o patamar de R\$ 7.593,75 (sete mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) ante a manutenção de 75% da indenização (e não o desconto de tal percentual), por ser medida de Justiça!

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 02 de junho de 2020.

**FÁBIO CORRÊA RIBEIRO**

OAB/SE 353-A



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202000715071

**DATA:**

02/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Des.Relator

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU  
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202000715071

**DATA:**

02/06/2020

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Des.Relator

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202000715071

**DATA:**

04/06/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Havendo possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, intime-se a parte Embargada para, querendo, manifestar-se sobre os presentes Embargos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos arts. 1.023, §2º, do CPC. Com a manifestação ou o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Des.Relator

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

Decisão ou Despacho

Processo nº: 202000715071

Havendo possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, intime-se a parte Embargada para, querendo, manifestar-se sobre os presentes Embargos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos arts. 1.023, §2º, do CPC.

Com a manifestação ou o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU  
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202000715071

**DATA:**

04/06/2020

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

<br><br>Processo remetido para o(a) Escrivania da 1<sup>a</sup> Câmara Cível.

**LOCALIZAÇÃO:**

Des.Relator

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU  
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202000715071

**DATA:**

04/06/2020

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Escrivania da 1ª Câmara Cível

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202000715071

**DATA:**

05/06/2020

**MOVIMENTO:**

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

**DESCRIÇÃO:**

Foi disponibilizado no diário de justiça, no dia 05/06/2020, o movimento registrado no dia 04/06/2020, às 11:00:19 :  
Despacho >> Mero Expediente

**LOCALIZAÇÃO:**

Escrivania da 1ª Câmara Cível

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU  
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202000715071

**DATA:**

09/06/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando decurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Escrivania da 1ª Câmara Cível

**PUBLICAÇÃO:**

Não